



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 040/2018-CPJ**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do c. CSMP, materializada na Resolução n.º 043/2018-CSMP, que acolheu, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018, arquivando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, haja vista terem sido consideradas improcedentes as imputações de descumprimento de deveres funcionais previstas no art. 118, incisos II, V e XI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o recurso, protocolado no dia 13/06/2018, formulado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, contra a Resolução n.º 043/2018-CSMP, datada de 25/05/2018 e publicada no DOMPE em 30/05/2018, pugnando pela reforma da decisão, alegando que a Comissão Especial Processante não considerou os prejuízos causados pela atitude do investigado, reafirmando que sua conduta configurou descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 118, incisos II, V e XI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o contraponto trazido pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, arguindo, preliminarmente, a rejeição do recurso em razão de inadequação, ressaltando que no P.A.D. somente é cabível recurso das decisões condenatórias proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 180 da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 1252615.2017.PGJ;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** as suspeições arguidas pelos Exmos. Procuradores de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira (fl. 18), Dra. Suzete Maria dos Santos (fl. 21) e Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz (fl. 24), bem como o impedimento suscitado pelo Exmo, Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (fls. 14/15);

**CONSIDERANDO** os impedimentos dos Exmos. Procuradores de Justiça que participaram do julgamento cuja decisão sofreu recurso ao c. Colégio de Procuradores de Justiça, a saber, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Dra. Maria José Silva de Aquino, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite;

**CONSIDERANDO** o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, em razão de ter presidido a comissão especial processante;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, recorrente;

**CONSIDERANDO** as ausências justificadas das Exmas. Procuradoras de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias e Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle;

**CONSIDERANDO** a convocação formal de todos os Promotores de Justiça integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, para fins de composição de quórum, num total de 20 (vinte) Membros;

**CONSIDERANDO** as presenças dos Exmos. Senhores Promotores de Justiça, Dr. Adelson Albuquerque Matos, Dra. Sarah Pirangy de Souza, Dr. Elvys de Paula Freitas, Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira e Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, manifestando-se pelo acolhimento da preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, pela impossibilidade legal de reformar decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar em prejuízo do investigado, nos termos do art. 180 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, e pela consequente manutenção do arquivamento dos autos, conforme a Resolução n.º 043/2018-CSMP;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**NÃO CONHECER** o recurso formulado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, em razão do acolhimento da preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, pela impossibilidade legal de reformar decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar em prejuízo do investigado, nos termos do art. 180 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, e pela consequente manutenção do arquivamento dos autos, conforme a Resolução n.º 043/2018-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do e. CPJ*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro e Relator*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro convocado*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
*Membro convocado*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro convocado*